



Prémio Médís de Excelência em Investigação na Saúde

REGULAMENTO

A Médís – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde S.A., adiante designada abreviadamente “Médís”, institui o “*Prémio Médís de Excelência em Investigação na Saúde*”, que se rege pelo Regulamento seguinte:

Artigo Primeiro (Objectivo e Âmbito)

1. O “*Prémio Médís de Excelência em Investigação na Saúde*”, adiante apenas designado “Prémio”, visa distinguir uma obra intelectual escrita e inédita, de investigação em ciências da saúde, que contribua para o progresso do desenvolvimento social e humano no domínio da saúde.
2. O Prémio distinguirá o melhor trabalho elaborado por um investigador ou por uma equipa de investigadores, de nacionalidade portuguesa que exerçam a sua actividade em Portugal ou no estrangeiro, ou de qualquer outra nacionalidade mas que residam e exerçam a sua actividade em Portugal, e apresentado especificamente para concurso, nos termos do presente Regulamento.

Artigo Segundo (Duração, Calendário e Publicitação)

1. O Prémio terá carácter anual, sendo a abertura do concurso para a sua atribuição anunciada até final do mês de Dezembro do ano antecedente ao que o mesmo respeita.
2. Os trabalhos apresentados a concurso são remetidos pelos candidatos ao Secretariado do Prémio, após a abertura de cada concurso e até 31 de Março do ano seguinte.

No ano de arranque 2009/2010 o prazo de apresentação de candidaturas é prolongado até 30 de Junho de 2010.

[Alteração publicada em 14-Abril de 2010]

3. A decisão do Júri é tomada até ao final do ano civil a que respeita o Prémio.
4. O aviso de abertura, assim como o anúncio do premiado, será objecto de publicitação no sítio da Médís na internet (www.medis.pt), sem prejuízo de outros meios de divulgação que a Médís decida utilizar.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a Médís pode cancelar a atribuição do Prémio, ou suspendê-lo num ou mais anos, não sendo por tal facto devidas indemnizações ou compensações de qualquer espécie.



Artigo Terceiro (Valor)

O Prémio é único e consiste num valor pecuniário de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros), sobre o qual incidirão os impostos legais, aplicando-se a lei fiscal portuguesa.

Artigo Quarto (Candidaturas)

1. Podem candidatar-se ao Prémio investigadores a título individual ou equipas de investigadores.
2. As equipas de investigadores deverão ser constituídas maioritariamente por profissionais de saúde.
3. Não são admitidas candidaturas cujos trabalhos sejam de autoria ou co-autoria com colaboradores ou familiares em 1º grau de colaboradores ou membros dos órgãos sociais da Médís, ou de qualquer empresa em relação de grupo com a Médís, ou ainda com membros do Júri ou familiares em 1º grau dos mesmos.

Artigo Quinto (Apresentação e Recepção de Candidaturas)

1. Os candidatos devem formalizar o seu processo de candidatura, até final do prazo previsto no n.º 2 do art.º 2º, pessoalmente ou por correio, remetendo a documentação prevista no artigo seguinte para os escritórios da Médís, na Avenida Dr. Mário Soares, Edifício 10 - Piso 1, Tagus Park - 2744-005 Porto Salvo – Portugal.
2. Será constituído um Secretariado do Prémio, constituído por dois colaboradores da Médís, que será responsável por toda a gestão administrativa respeitante ao funcionamento do Prémio e que secretariará o Júri.
3. Os trabalhos apresentados a concurso serão registados em livro próprio, onde constará a identificação dos candidatos, o título completo dos trabalhos e a data de recepção, bem como as decisões que sobre os mesmos recaiam, nomeadamente quanto à sua elegibilidade.

Artigo Sexto (Características dos trabalhos)

1. Os trabalhos apresentados a concurso deverão ser constituídos por um original impresso em papel e quatro cópias em suporte digital, em formato *.PDF ou compatível, e redigidos em língua portuguesa.
2. Os originais deverão ser dactilografados ou impressos em folhas brancas numeradas, tamanho A4, assinados por todos os autores na última folha e rubricados nas folhas anteriores (no caso de equipas de investigadores, rubricados apenas pelo coordenador da equipa ou investigador principal).
3. Na primeira folha deve vir indicado o tema do trabalho, o respectivo título e os nomes e as nacionalidades dos autores, onde residem e exercem a sua actividade profissional, assim como a menção “Prémio Médís de Excelência em Investigação na Saúde”.



4. Deverão ser incluídos, no próprio original, desenhos, fotografias, ilustrações e meios audiovisuais que façam parte integrante do trabalho.
5. O processo completo de candidatura incluirá obrigatoriamente:
 - a) o trabalho de investigação, nos termos dos números anteriores;
 - b) um resumo, não superior a duas páginas, que deverá explicitar correctamente os objectivos, conteúdos e conclusões da investigação e no final apresentar cinco palavras-chave representativas dos aspectos centrais do trabalho;
 - c) *Curriculum Vitae* abreviado (com o máximo de três páginas) do investigador ou, no caso de equipas de investigadores, de todos os membros que as integrem;
 - d) declaração do investigador ou de cada investigador, no caso de equipas, com o seguinte teor: “[Nome completo do investigador ou investigador principal], [e Nome completo dos investigadores que constituam a equipa] do trabalho sob o título [título], candidato ao “Prémio Médis de Excelência em Investigação nas Ciências da Saúde” declara sob compromisso de honra que o trabalho apresentado é totalmente original e inédito e de sua exclusiva autoria [ou exclusiva co-autoria com...], nunca tendo sido publicado. Declara ainda ter tomado conhecimento completo do Regulamento do Prémio, de que lhe foi entregue um exemplar, com o qual concorda, aceitando integralmente e sem reservas as respectivas disposições. Mais declara não ser familiar em 1º grau de nenhum colaborador nem membro de órgão social da Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. ou de empresa em relação de grupo com a Médis, nem de nenhum membro do Júri do Prémio Médis de Excelência em Investigação nas Ciências da Saúde”;
6. Para além dos documentos entregues com a candidatura, o Júri poderá solicitar, no período de apreciação dos trabalhos, elementos ou esclarecimentos adicionais aos candidatos;
7. Os trabalhos, bem como os restantes documentos que constituem o processo completo de candidatura, serão conservados em depósito pelo Secretariado do Prémio até à divulgação dos resultados, e não serão devolvidos.

Artigo Sétimo (Elegibilidade dos Trabalhos)

1. Compete ao Presidente do Júri avaliar a regularidade formal das candidaturas recebidas, apreciando se cada trabalho candidato ao Prémio cumpre integralmente os termos do Regulamento.
2. Os trabalhos deverão ser originais e inéditos, e não poderão ter sido publicados até à data da publicitação dos resultados do Prémio.
3. A apreciação da elegibilidade dos trabalhos será feita no prazo de 30 dias sobre a data da sua apresentação.
4. Designa-se "trabalho participante" no Prémio todo o que, tendo sido apresentado nos termos do presente Regulamento, foi admitido para apreciação pelo Presidente do Júri.
5. O Presidente do Júri comunicará aos investigadores candidatos ao Prémio e à Médis, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a decisão de exclusão de qualquer trabalho considerado não elegível e motivos subjacentes.



Artigo Oitavo (Júri)

1. O Júri será constituído por um Presidente e quatro vogais, todos pertencentes ao Conselho Médico da Médis e por este designados.
2. O Júri poderá recorrer a especialistas de reconhecida competência, julgados necessários para a adequada apreciação dos trabalhos apresentados, sem prejuízo da decisão final que lhe cabe em exclusivo.
3. De cada reunião do Júri será lavrada, no livro respectivo, uma acta assinada por todos os seus membros.
4. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria, sobre a avaliação dos trabalhos a concurso, com total independência e em plena liberdade de critério.
5. Compete ao Júri a definição da sua organização e modo de funcionamento, obrigando-se, no entanto, a cumprir integralmente os termos do presente Regulamento.
6. O Júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, se entender que os trabalhos apresentados não cumprem o objectivo e âmbito enunciados no Artigo Primeiro do presente Regulamento.
7. O Prémio não poderá ser atribuído a título póstumo.
8. Em caso de não atribuição do Prémio pelos motivos previstos nos números 6. e 7., o valor deste reverte obrigatoriamente para uma instituição sem fins lucrativos que tenha por objecto a promoção da saúde em Portugal, por proposta do Júri e sujeita a ratificação do Conselho de Administração da Médis.
9. As deliberações do Júri são definitivas, não sendo susceptíveis de recurso ou reclamação.
10. O membros do Júri obrigam-se a guardar sigilo em tudo o que respeite ao trabalhos candidatos ao Prémio, de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.
11. O Júri procederá à apreciação dos trabalhos participantes e escolherá livremente, de entre estes, o que considere de maior mérito para receber o Prémio, não sendo admitidas quaisquer reclamações às decisões do Júri.

Artigo Nono (Publicitação dos Resultados e Entrega do Prémio)

1. A divulgação do vencedor do Prémio será comunicada por escrito, pelo Presidente do Júri, ao investigador premiado, ou ao coordenador da equipa ou investigador principal, no caso de equipas de investigadores, nos 10 dias subsequentes à decisão do Júri.
2. A divulgação pública do vencedor do Prémio será feita nos 60 dias subsequentes à decisão do Júri, mediante publicação no sítio da Médis na internet (www.medis.pt).
3. Ao investigador premiado, ou a todos os investigadores, no caso de o Prémio distinguir uma equipa, serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente do Júri e pelo Presidente do Conselho de Administração da Médis.
4. A entrega do Prémio e dos diplomas será efectuada em Sessão Solene em data e local a fixar anualmente, coincidente com a realização da reunião anual do Conselho Médico da Médis, para



a qual o ou os investigadores premiados antecipadamente se disponibilizam e que incluirá uma apresentação pública do trabalho vencedor.

5. Os investigadores premiados disponibilizam-se igualmente para a participação em iniciativas públicas de promoção da ciência ou do Prémio levadas a cabo pela Médís, no máximo de cinco iniciativas, a terem lugar nos 365 dias subsequentes à divulgação pública da atribuição do Prémio.

6. A atribuição do Prémio não confere ao premiado ou premiados quaisquer outros direitos não previstos no presente Regulamento.

Artigo Décimo

(Interpretação e Alterações ao Regulamento)

1. O Júri dirimirá quaisquer dúvidas de interpretação do presente Regulamento ou casos omissos, não sendo admitidas quaisquer reclamações das suas decisões.

2. A Médís reserva-se o direito de alterar a todo o tempo qualquer cláusula do presente Regulamento, dando-lhe publicidade pelos mesmos meios utilizados na sua publicitação.